



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

LEI N.º 841 – de 22 de dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Bônus de desempenho aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Bônus de Desempenho aos Profissionais, efetivos e com contrato em vigência, no Magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ribeirão Grande, obedecidas as seguintes condições:

A) Se após o pagamento de salários e encargos, ainda existir resíduo nos 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais da educação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 9424, de 24 de dezembro de 1996;

Lei N. 841, de 22 de dezembro de 2006.
Registrada e publicada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 2º - O Bônus de Desempenho será concedido aos Docentes, incluídos os professores de Língua Inglesa, de acordo com sua carga horária em 2006, que atuaram no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Grande.

Parágrafo Único - O Bônus mencionado no “caput” deste artigo, estender-se-á ao Quadro de Suporte Pedagógico entendendo-se os profissionais que atuaram nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental sendo: Supervisor de Ensino, Diretor de escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador do Ensino Fundamental, em exercício no ano letivo de 2006.

Art. 3º - O Valor do Bônus de Desempenho será autorizado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Para fins de aferição do desempenho do profissional serão considerados os resultados da avaliação de desempenho para fins de promoção horizontal para os professores efetivos.

Art. 5º - Para efeitos de cálculos do referido bônus serão considerados os seguintes critérios:

I - A divisão será de forma proporcional de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado no exercício de 2006;

II - Para o profissional efetivo que atingir 90 a 100 pontos em sua avaliação, será concedido 100% do valor máximo a ser pago;

III - Para o profissional efetivo que atingir 87 a 89.75 pontos em sua avaliação, será concedido 90% do valor máximo a ser pago;

IV - Para o profissional efetivo que atingir 85 ou 86.75 pontos em sua avaliação, será concedido 80% do valor máximo a ser pago;

V - Para o profissional efetivo que atingir 70 a 84.75, em sua avaliação, será concedido 70% do valor máximo a ser pago;

VI - Para o profissional efetivo que atingir 65 a 69.75, em sua avaliação, será concedido 60% do valor máximo a ser pago;

VII - Para o profissional efetivo que atingir 50 a 64.75, em sua avaliação, será concedido 50% do valor máximo a ser pago;

VIII - Para o profissional efetivo que atingir menos de 50 pontos não lhe será concedido o bônus.

VIX - Terão direito ao bônus os servidores efetivos que tenham estado em exercício, abrangidos por esta Lei, até a data do dia 15 de dezembro de 2006, data da avaliação.

Lei N. 841, de 22 de dezembro de 2006.

Registrada e publicada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Ao Profissional contratado, será considerado como valor máximo equivalente a 40% dos valores a serem pagos aos profissionais efetivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária específica do pessoal civil do Ensino Fundamental.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2006.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete

Lei N. 841, de 22 de dezembro de 2006.

Registrada e publicada na data supra.